



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA-GERAL DE CONTENCIOSO

Excelentíssimo Senhor Ministro FLÁVIO DINO, Relator da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 854

A UNIÃO, por suas advogadas infra-assinadas^[1], nos autos do processo em referência, vem, respeitosamente,

i) apresentar Plano de Trabalho elaborado conjuntamente com o Poder Legislativo, objetivando o aprimoramento da transparência e da rastreabilidade das emendas parlamentares por meio da disponibilização de informações acerca de seus solicitantes/apoiadores; bem como reafirmar a padronização da estrutura dos dados e dos formatos para o seu compartilhamento;

ii) manifestar-se em atenção à decisão de 04.02.2025, que definiu pontos a serem objetos de esclarecimentos pelos Poderes Legislativo e Executivo, ao tempo em que designou nova audiência de contextualização;

iii) demonstrar o atendimento às determinações de exclusão dos Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) e do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) constantes:

iii.1) na decisão de 19.02.2025, das entidades FUNDAPE e Programando o Futuro do Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) e do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); e iii.2) na decisão de 04.02.2025, do Instituto do Câncer de Londrina; da Fundação Faculdade de Medicina; da Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos (FINATEC); da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco e o Instituto Práxis de Educação, Cultura e Assistência Social; e

iv) demonstrar o cumprimento das recomendações pelo Instituto BR Arte e pela Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco (Fadde UFPE), constante na decisão de 19.02.2025.

1. PLANO DE TRABALHO CONJUNTO. PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO. DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES DOS SOLICITANTES / APOIADORES DAS EMENDAS PARLAMENTARES E ATAS NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS DA TRANSPARÊNCIA E RASTREABILIDADE

1. Inicialmente, a União vem apresentar, e desde já requerer homologação, de Plano de Trabalho Conjunto, celebrado entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo, o qual tem por finalidade formalizar e consolidar iniciativas institucionais, tanto internas a cada Poder quanto interinstitucionais, visando ao aprimoramento da transparência e da rastreabilidade das emendas parlamentares, em conformidade com as diretrizes firmadas na Constituição Federal, na Lei Complementar n. 210/2024 e nas decisões proferidas no âmbito desta Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 854.

2. Para atingir a esses propósitos, foram estabelecidas diretrizes, ações e cronogramas específicos para a implementação progressiva das melhorias necessárias, considerando as particularidades de cada tipo de emenda e os respectivos períodos de referência.

3. Como esclarece a Controladoria-Geral da União, acerca da elaboração do Plano de Trabalho:

1. Dar ciência sobre a elaboração de Plano de Trabalho Conjunto, nos termos da Minuta (3534416), celebrado entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo, o qual tem como **finalidade formalizar e consolidar iniciativas institucionais, tanto internas a cada Poder quanto interinstitucionais, visando ao aprimoramento da transparência e da rastreabilidade das emendas parlamentares, em conformidade com as diretrizes firmadas na Constituição Federal, na Lei Complementar n. 210/2024 e nas decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 854.**

(...)

3. No que concerne ao teor da Minuta de Plano de Trabalho, cumpre-nos reforçar, naquilo que se refere às obrigações do Poder Legislativo previstas nos itens 2.3 e 2.4 que, em termos técnicos e operacionais, as informações relativas a apoiadores/solicitantes das emendas de comissão (RP8) e de relator (RP9) de exercícios anteriores - quando devidamente identificadas pelo Poder Legislativo e encaminhadas ao Poder Executivo no padrão de dados estruturados constantes da seção 1 do Plano de Trabalho - são plenamente passíveis de integração na consulta de emendas parlamentares do Portal da Transparência, incluídos tanto os casos cuja execução financeira está finalizada quanto aqueles ainda inscritos em restos a pagar.

4. Com a execução do Plano de Trabalho, espera-se alcançar os seguintes ganhos de transparência e rastreabilidade:

o **em relação às emendas de comissão (exercício de 2025):**

a) implementação de atas e planilhas padronizadas para a aprovação e indicação para execução de emendas de comissão, nos termos da proposta de alteração da Resolução do Congresso Nacional n. 1/2006;

b) identificação na consulta de emendas parlamentares no Portal da Transparência, do registro de solicitações / apoiamentos identificados pelo Poder Legislativo junto aos órgãos executores, em relação a todas as emendas RP8 de 2025;

c) divulgação consolidada em *link* único, amigável e de fácil acesso ao cidadão para a publicação de todas as atas e planilhas das comissões permanentes do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Congresso Nacional que tratam da proposição de emendas de comissão (fase do processo legislativo orçamentário);

o **em relação às emendas de bancada (exercício de 2025):**

a) maior transparência e rastreabilidade sobre informações relativas a procedimentos preparatórios no âmbito das emendas de bancada, incluindo o(s) parlamentar(es) proponentes, com ideal associação direta (link) da página de detalhamento da emenda, no Portal da Transparência, para a(s) respectiva(s) ata(s) no site da CMO;

b) implementação de atas e planilhas padronizadas para a aprovação e indicação de execução de emendas de bancada, nos termos da proposta de alteração da Resolução do Congresso Nacional n. 1/2006;

c) disponibilização, em Transparência Ativa, de link de acesso ao site da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO) com as atas e planilhas das bancadas estaduais que aprovam as emendas, bem como a indicação para execução dessas emendas.

o **em relação às emendas de comissão (exercícios de 2022, 2023 e 2024):**

a) expansão da Transparência atualmente existente em relação aos parlamentares apoiadores/solicitantes de beneficiários de emenda de comissão (RP 8), dos exercícios de 2022 a 2024, pela integração de dados dos apoiadores identificados pelo Poder Legislativo na consulta de emendas parlamentares do Portal da Transparência;

b) disponibilização do sistema de Registro de Apoio às Emendas Parlamentares quanto aos empenhos de emendas de comissão do exercício financeiro de 2023 e anteriores, a fim de identificar os solicitantes/apoiadores e ampliar a transparência e rastreabilidade a partir da produção de dados estruturados passíveis de associação ao Portal da Transparência.

o **em relação às emendas de Relator-Geral (exercícios de 2020 a 2022):**

a) expansão da Transparência atualmente existente em relação aos parlamentares apoiadores e solicitantes de beneficiários de emenda de relator dos exercícios de 2020 a 2022 pela integração de dados dos apoiadores identificados pelo Poder Legislativo na consulta de emendas parlamentares do Portal da Transparência; e

b) aprimoramento do sistema de Registro de Apoio às Emendas Parlamentares para emendas de Relator-Geral (RP-9), adotando como padrão os dados estruturados constantes da seção 1 deste Plano, de modo a ampliar a integridade dos dados e a transparência mediante integração à consulta de emendas parlamentares do Portal da Transparência.

2. DAS RESPOSTAS APRESENTADAS PELOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO AOS ESCLARECIMENTOS SUSCITADOS NA DECISÃO DE 04.02.2025

5. Em 04.02.2025, o Ministro Relator FLÁVIO DINO determinou a realização de nova Audiência de Contextualização e de Conciliação, a se realizar no dia 27/02/2025, com o objetivo de:

(i) acompanhar a execução das medidas determinadas no bojo desta Arguição, notadamente visando ao pleno cumprimento da decisão de mérito proferida por essa Suprema Corte, em dezembro de 2022, com trânsito em julgado em 09.05.2023;

(ii) compreender o planejamento de ações futuras, pelos Poderes Executivo e Legislativo, para o integral cumprimento das decisões desse STF, do Acordo entre os Poderes, da Lei Complementar nº. 210/2024 e da Resolução nº. 001/2006 do Congresso Nacional (nos pontos compatíveis com a referida lei complementar); e

(iii) esclarecer eventuais questionamentos acerca das providências já adotadas pelos órgãos da administração pública federal e seus efeitos, tendo por objetivo final a garantia da transparência e rastreabilidade das emendas parlamentares.

6. Na oportunidade, foi determinada a intimação para comparecimento na referida Audiência da Advocacia-Geral da União, das Advocacias do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, do partido autor desta Arguição (PSOL); e da Procuradoria-Geral da República, além de representantes do Tribunal de Contas da União, da Controladoria-Geral da União, da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República, do Ministério do Planejamento e Orçamento e do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

7. Visando a objetivar a realização da Audiência, o Ministro Relator FLÁVIO DINO elaborou questionamentos, na decisão de 04.02.2025, a serem respondidos pelos Poderes Legislativo e/ou Executivo.

8. Em atenção ao princípio da boa-fé e cooperação processuais, a União vem antecipadamente apresentar adiante os esclarecidos trazidos pelos órgãos do Poder Executivo, em resposta aos questionamentos propostos.

9. Para melhor compreensão, as respostas do Poder Executivo serão divididas tal como estabelecido na decisão de 04.02.2025.

2.1 Questionamentos aos Poderes Executivo e Legislativo:

- o *1) Qual o estágio de cumprimento da determinação de transparência acerca das “emendas de comissão” (RP 8) e das “emendas de relator” (RP 9), referentes aos anos de 2024 e anteriores? Quais dados já estão disponíveis no Portal da Transparência?*

10. Quanto a este aspecto, vale repisar a apresentação, nesta oportunidade, de Plano de Trabalho, a ser executado pelos Poderes Executivo e Legislativo. Nele ficou estabelecido, quanto aos dados passados referentes às “emendas de comissão” (RP 8) e “emendas de relator” (RP 9) (anos de 2024 e anteriores), que serão consolidados e disponibilizados no Portal da Transparência, a partir das informações disponibilizadas, em formato estruturado, pelo Congresso Nacional.

11. Em que pese aos avanços significativos que advirão da execução deste Plano, cumpre registrar, ademais, no que diz respeito às atribuições do Poder Executivo, que a Controladoria-Geral da União (CGU) já implementou uma série de melhorias no Portal da Transparência, em especial na consulta temática “Emendas Parlamentares”, com objetivo de superar limites de transparência e rastreabilidade das emendas de Comissão (RP8) e de Relator (RP9). As soluções adotadas atenderam às recomendações trazidas nesta Arguição, assim como aos apontamentos do Relatório da Subcomissão Técnica designada por essa Suprema Corte.

12. Nesse contexto, a CGU destaca que já foram implementadas as seguintes ações na consulta detalhada e no painel de dados relativos a emendas parlamentares, do Portal da Transparência:

(a) aprimoramento da consulta por emendas a partir da ampliação das possibilidades de filtros de detalhamento (Código da Emenda; Possui Convênios?; Número do Convênio);

(b) integração dos dados da emenda parlamentar com a relação de convênios associados e instrumentos congêneres;

(c) criação de nova consulta por favorecido da emenda, com filtros de detalhamento por Nome/CNPJ/CPF, Tipo, Natureza Jurídica, UF e Município;

(d) criação de nova consulta por documentos de despesas relacionados a emendas, com filtros diversos presentes nas outras duas formas e, em especial, o de “Localidade de Aplicação do Recurso”;

(e) preparação da consulta para receber os dados acerca dos apoiadores/solicitantes de emendas, desde que recebidos em formato estruturado e associável à execução orçamentária e financeira do Orçamento, com chave que permita a integração (número completo da nota de empenho), ação a ser executada na forma do Plano de Trabalho ora apresentado;

(f) melhoria da regra de localidade da emenda, atribuindo na consulta novo filtro de localidade do(s) favorecido(s), por Unidade Federativa (UF) e município, bem como o filtro “Localidade de Aplicação do Recurso”, o que permite melhor detalhar repasses de caráter nacional (exemplo municípios e/ou fundos públicos de diversas Unidades Federativas) ou múltiplo (exemplo diversos municípios e/ou fundos públicos de uma mesma Unidade Federativa);

(g) melhoria do painel de dados, com inclusão de filtros por tipo de emenda nas visualizações gráficas e revisão do mapa de distribuição das emendas por localidade, conforme nova regra mencionada no item “f” acima.

13. Ainda de acordo com as informações prestadas pela CGU:

Essas melhorias asseguraram a plena integração entre as diferentes bases de dados do Portal da Transparência para garantir maior rastreabilidade e melhor exercício do controle social da execução das emendas com um menor número de cliques, facilitando buscas gerais e específicas, de acordo com o interesse do usuário. A integração dos dados das emendas com os convênios garante, por exemplo, uma navegação fluída do detalhamento da execução da emenda parlamentar até a plataforma Transferegov.br, em até três cliques, possibilitando acesso a informações adicionais, documentos e à prestação de contas, quando disponível.

14. Como se observa, múltiplas providências já foram adotadas pelo Poder Executivo que somadas ao Plano de Trabalho viabilizaram adequada transparência e rastreabilidade das emendas parlamentares, inclusive daquelas referentes aos anos de 2024 e anteriores.

- *2) Qual rito de indicação, aprovação e execução de “emendas de comissão” (RP 8), “emendas de bancada” (RP 7) e “emendas PIX” (RP 6) será adotado no Orçamento de 2025? Quais medidas serão adotadas para conformação do rito às decisões do STF e à Lei Complementar nº . 210/2024, incluindo o fluxo de repasse dos recursos e o fluxo para a publicação dos dados sobre a execução das emendas no Portal da Transparência?*

15. Como é conhecimento, a Lei Orçamentária Anual de 2025 (LOA 2025) ainda pende de aprovação pelo Congresso Nacional. Em sendo aprovada, sancionada e publicada, dar-se-á início ao rito de elaboração de **portaria anual** - a ser subscrita pelo Ministério do Planejamento e Orçamento - MPO, pelo Ministério da Fazenda - MF, pela Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República - SRI e pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI. A citada portaria disporá sobre os procedimentos e os prazos para operacionalização das emendas parlamentares, incorporando as inovações trazidas pela LC nº 210/2024, LDO 2025, LOA 2025, além das decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, e a expectativa é de que seja **editada em até 15 (dez) dias, contados a partir da sanção presidencial.**

16. Conforme informações prestadas pela Secretaria de Relações Institucionais, dentre as previsões a serem incorporadas na referida portaria conjunta -- a ser editada pelo Poder

Executivo --, está a inclusão dos seguintes impedimentos de ordem técnica para a execução de emendas parlamentares:

(i) no caso das Transferências Especiais, a não indicação do objeto a ser executado pelo autor da emenda, bem como a não apresentação pelo ente beneficiário e não aprovação do plano de trabalho previamente ao empenho e à liberação dos recursos; e

(ii) no caso das emendas coletivas, a não formalização da autoria da proposição da emenda e da indicação dos beneficiários, obrigatoriamente registrada em ata, encaminhada ao órgão executor pelo parlamentar presidente da Comissão ou coordenador da bancada.

17. Assim, o Poder Executivo Federal deverá detalhar as hipóteses de impedimento técnico, em linha com a Lei Complementar nº 210/2024 e a Lei 15.080/2024 (LDO 2025), considerando a jurisprudência do STF, por meio da portaria conjunta supracitada. Além disso, em ato normativo próprio, será possível definir os conceitos e cardápios de programações estruturantes, prioritárias e de interesse nacional e regional que poderiam ser objeto de emendas coletivas, bem como será possível detalhar, caso necessário, o processo de indicação de beneficiários que garanta o alinhamento com as políticas públicas. Estima-se que o prazo necessário para a publicação desta portaria seja de cerca de 15 dias após a sanção da LOA 2025.

18. No que tange ao rito de indicação, o Ministério do Planejamento e Orçamento informa que a indicação dos beneficiários pela emendas é realizada por meio do envio de ofício aos órgãos executores. No caso da RP 6 (emenda individual), a indicação é feita diretamente pelo parlamentar.

19. Na RP 7 (emenda de bancada), por sua vez, a indicação é feita pela bancada autora, após o devido registro em ata, nos termos do que dispõe o § 2º do art. 3º da Lei Complementar nº 210/2024.

20. Já na RP 8 (emendas de comissão), a indicação é, comumente, realizada pelos próprios Presidentes das Comissões. Nesse ponto, importante chamar a atenção à decisão de 09.12.2024, na qual ficou consignado que, "*quanto às 'emendas de comissão', (...) os 'solicitantes' poderão ser os líderes partidários ou qualquer outro parlamentar, pois não podem existir Deputados ou Senadores com mais prerrogativas legislativas ('parlamentares de 1ª classe') e outros com menos ('parlamentares de 2ª classe')*". Dessa forma, inexistente impedimento

para que a indicação seja realizada pelo membro da comissão ou pelo líder partidário, não estando limitada ao seu Presidente.

21. O rito de aprovação é de prerrogativa do Poder Legislativo.

22. Noutro giro, a execução das emendas observará o disposto no art. 10 da Lei Complementar nº 210/2024 e pelo art. 72, § 1º, da LDO de 2025, que estabelecem as hipóteses de impedimento a serem aferidas pelo órgão executor. Além disso, importante esclarecer que a execução é efetuada pelos órgãos detentores das emendas em articulação com o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

23. Vale repisar, em relação ao fluxo de publicação dos dados sobre a execução das emendas no Portal da Transparência, inclusive as relativas ao exercício 2025, que os Poderes Executivo e Legislativo, em comunhão de esforços, avançaram em diálogo interinstitucional, o que culminou, nesta etapa, na elaboração de Plano de Trabalho -- já apresentado no tópico 1 --, para viabilizar a estruturação dos dados dos parlamentares solicitantes/apoiadores das emendas de Comissão (RP 8) e de bancada (RP 7), a fim de disponibilizá-los de forma integrada na consulta específica do Portal da Transparência.

24. Cabe mencionar que a execução das referidas despesas pode ocorrer por meio de transferências aos entes da Federação (indireta) ou por meio de aplicação direta pelos órgãos federais, sendo a primeira forma a majoritária no que se refere às emendas parlamentares. A operacionalização dos controles ocorre de forma distinta a depender da forma de aplicação dos recursos. Diante disso, foram estabelecidas no Plano de Trabalho ações específicas, a depender do tipo de execução, para os órgãos do Poder Executivo afetos visando à consecução do objetivo final, que é a garantia da transparência e da rastreabilidade das emendas parlamentares.

- ***3) Quais órgãos de controle interno e externo estão sendo envolvidos no monitoramento da execução das emendas parlamentares em 2025?***

25. Preliminarmente, cabe destacar que as transferências decorrentes de emendas parlamentares são submetidas a controles gerais aplicáveis às despesas do Poder Executivo Federal e controles específicos das ações orçamentárias às quais estão vinculadas. Por isso, a variação de origem (emenda parlamentar ou iniciativa do Executivo) não representa supressão ou descontinuidade dos controles administrativos realizados pelos órgãos e entidades responsáveis, integrantes da estrutura ministerial.

26. Cada transferência ou aplicação direta de emenda parlamentar está, obrigatoriamente, vinculada a uma ação orçamentária específica, que tem determinada finalidade e objetos de aplicação possíveis, cabendo ao gestor federal, dentre outros, condicionar contratações e pagamentos aos requisitos legais. No caso de transferência para ente federativo ou entidade, também há regras de registro, acompanhamento e prestação de contas aplicáveis a cada forma de transferência utilizada, que independe de ser originada por emendas.

27. Pois bem, não se pode olvidar que as emendas parlamentares também estão submetidas aos controles ordinários existentes na administração federal, que têm algumas limitações relacionadas aos dados registrados nos sistemas, à documentação fornecida pelos destinatários dos recursos (entes federativos e entidades) e à extensão territorial do país. E esse controle envolve, precipuamente, os Ministérios, na qualidade de órgãos executores das emendas parlamentares, os quais desempenham o controle interno primário, além obviamente da função primordial desempenhada pela Controladoria-Geral da União (controle interno final) e, no âmbito do controle externo, do papel constitucional do Tribunal de Contas da União.

28. Importa registrar ainda, no que diz respeito às transferências especiais ("PIX"), que, por força de decisão datada de 01/08/2024, nos autos da ADI 7688, e da decisão de 02/12/2024, desta Arguição, esse tipo de emenda também deve ser submetido ao rigor da fiscalização pelos órgãos de controle federal, aqui compreendidos os Ministérios, como órgãos executores, e a CGU.

29. Nesse sentido é a Portaria MGI/MF nº 2/2025, que dispõe sobre "*os procedimentos e prazos para avaliação dos planos de trabalho relativos às emendas individuais na*

modalidade Transferência Especial, dos exercícios de 2024 e anteriores, pelos órgãos e entidades setoriais do Sistema de Gestão de Parcerias da União - Sigpar". Nela, foram estabelecidas, essencialmente,

i) o dever, dos órgãos e entidades setoriais do Sistema de Gestão de Parcerias da União (Sigpar), de avaliar os planos de trabalho apresentados pelos entes federativos destinatários;

ii) o conteúdo a ser contemplado nas avaliações dos órgãos setoriais citados; e

(iii) as providências adotadas nos casos de serem necessárias complementações de informações ou reprovações.

30. Ademais, com a decisão de 01/08/2024, proferida no âmbito da ADI 7.688, a CGU recebeu a indicação de que poderia avançar no planejamento de auditorias próprias, de sua iniciativa, complementares às determinadas pelo STF, sobre transferências especiais, *in verbis*:

16. Ante o exposto, com fundamento no art. 10, § 3º, da Lei nº. 9.868/1999, DEFIRO, em parte, a medida cautelar requerida, ad referendum do Plenário, para DETERMINAR: (...)

2) que as transferências especiais ('emendas PIX') sejam fiscalizadas nos termos dos arts. 70, 71 e 74 da Constituição Federal, consoante o entendimento desta Corte em situação análoga (ADI 5791, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJe 12/09/2022). Ou seja, os controles devem ser exercidos mediante a atuação do TCU e da CGU, inclusive quanto às transferências realizadas anteriormente a esta decisão. Por consequência, esclareço, em nome da segurança jurídica, que está configurado o interesse da União para os fins do artigo 109, I e IV, da Constituição;

31. Nesse novo contexto, cumpre salientar que a CGU iniciou nova auditoria sobre transferências especiais destinadas a municípios, com previsão de conclusão para junho de 2025.

32. Oportuno registrar, ademais, que a Advocacia-Geral da União também tem se preocupado em auxiliar a administração pública federal na busca pela garantia de transparência e rastreabilidade das emendas. Nesse sentido, está sendo gestado, no âmbito deste órgão, a implementação de projeto de aperfeiçoamento de atividade de consultoria e assessoramento jurídico das pastas ministeriais em relação às emendas parlamentares.

33. Inclusive, já se encontra em andamento a estruturação de um Núcleo Especializado em Acompanhamento das Emendas Parlamentares na Diretoria de Projetos Especiais da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU). Esta unidade terá por atribuição precípua o

acompanhamento estratégico dos projetos e transferências que decorram de emendas parlamentares.

34. Espera-se, com a inovação, ter maior governança nos processos, para incrementar a padronização da atuação jurídica, bem como assessorar as autoridades, de forma proativa, na resolução dos eventuais problemas que venham a ocorrer na execução dos mencionados projetos.

2.2 Questionamentos ao Poder Executivo:

- 4) *Tem sido considerado algum ajuste estrutural no Planejamento Orçamentário de longo prazo para absorver as mudanças introduzidas pela Lei Complementar nº. 210/2024?*

35. Conforme informações prestadas pelo Ministério do Planejamento e Orçamento, *"o planejamento orçamentário de longo prazo deve passar pelo fortalecimento dos mecanismos que ampliem a integração entre Poder Executivo e Legislativo"*. Daí porque os referidos Poderes da República têm envidado esforços conjuntos visando ao pleno atendimento dos requisitos da transparência e da rastreabilidade das emendas parlamentares.

36. Uma possível alternativa possível seria aprimoramento do Plano Plurianual, de forma que esse instrumento oriente a alocação de recursos orçamentários de forma mais objetiva, inclusive os recursos oriundos de emendas parlamentares." Isso poderia ser feito por meio da definição de critérios objetivos, nos programas finalísticos e seus objetivos específicos, para auxiliar na seleção e na priorização de empreendimentos e beneficiários elegíveis, os quais poderiam ser comparados às demandas que os ministérios setoriais recebem dos entes federativos e às indicações parlamentares para a execução de cada uma das políticas públicas.

- 5) *Existe um plano de fiscalização para garantir que as emendas atendam a finalidades públicas e não sejam utilizadas para indevidos favorecimentos? Há*

alguma iniciativa recente de colaboração com o Tribunal de Contas da União (TCU) ou outros órgãos de controle externo para aprimorar a fiscalização?

37. O Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos informa que, "*há pelo menos dez anos, realiza inúmeras ações fortemente convergentes com o propósito de aprimorar a gestão, governança, fiscalização, transparência e controle social das descentralizações federais de recursos, abrangendo as diversas modalidades de repasse ambientadas no Transferegov.br, inclusive, aquelas com recursos oriundos de Emendas Parlamentares.*" Tais atividades são realizadas no âmbito da Rede de Parcerias da Plataforma *Transferegov.br*, atualmente instituída pela Portaria SEGES/MGI N° 4.890, de 28 de agosto de 2023.

38. A Rede de Parcerias tem por objetivo desenvolver ações voltadas à melhoria da gestão das parcerias da União operacionalizadas no *Transferegov.br* e dos projetos de investimentos em infraestrutura registrados no *Obrasgov.br*, além de promover e estimular ações de capacitação, comunicação e transparência.

39. Confirma-se, nesse sentido, os parágrafos 8 a 24 da anexa Nota informativa SEI n° 5928/2025/MGI, na qual é descrita a "*atuação significativa e relevante [do] MGI, em conjunto com instituições de controle, além da própria colaboração direta e orientativa aos órgãos setoriais do governo federal, que repercutem positivamente na consecução das políticas públicas, de forma preventiva e baseada na atuação da Rede de Parcerias*".

40. No âmbito da CGU, convém esclarecer ter se iniciado, por iniciativa própria, auditoria sobre as transferências especiais destinadas a municípios, com previsão de conclusão para junho de 2025.

41. Demais disso, anualmente, a CGU realiza plano de auditoria interna, o qual abrange ações orçamentárias com relevante aporte de emendas parlamentares, como, por exemplo, "*(1) obras de pavimentação; (2) combate à escassez hídrica; (3) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas; (4) aquisição de veículos, máquinas e equipamentos para doação ou cessão; (5) obras e serviços de engenharia destinados à educação básica; (6) financiamento federal da atenção primária à saúde; e (7) estruturação da rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social (Suas)*".

42. Também cumpre esclarecer que a existência de cooperação entre CGU e demais instituições, especialmente Polícia Federal e Ministério Público Federal, para assegurar a correta aplicação das emendas parlamentares ocorre fundamentalmente no âmbito de ações investigativas, submetidas ao Poder Judiciário e, em alguns casos, a essa Suprema Corte.

43. Além disso, não se pode olvidar da interlocução entre a CGU e o TCU, que tem ocorrido, sobretudo, na troca de informações e experiências.

- o ***6) Como está sendo feita a identificação e correção de impedimentos técnicos para execução de emendas parlamentares (art. 10 da Lei Complementar nº 210/2024)?***

44. A identificação dos impedimentos é efetuada pelos órgãos executores ao longo da execução orçamentária. É o que dispõe o § 2º do art. 10 da Lei Complementar nº 210/2025:

Art. 10. (...)

§ 2º Formalizada a identificação de impedimento de ordem técnica, caberá ao órgão ou ente executor da emenda analisá-lo e determinar diligências com vistas a assegurar a execução da emenda parlamentar mediante a regularização do impedimento, sempre que possível.

45. No caso das emendas individuais (RP 6), a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 (Lei nº 15.080/2024), em seu art. 81, tem tratado sobre os impedimentos de ordem técnica, estabelecendo um cronograma para os órgãos executores registrarem esses impedimentos e lhes darem ampla divulgação, e um período para os autores solicitarem remanejamento para outras emendas de sua autoria e/ou outras programações.

46. No que tange às emendas de comissão (RP 8), cumpre destacar o disposto no art. 84 da Lei nº 15.080/2024 (LDO 2025), que prevê o uso deste tipo de emenda para a execução de políticas públicas de âmbito nacional, a compreender, nos termos da citada legislação, "*projetos executados em mais de uma microrregião e que atendam a um dos seguintes critérios: I - integrem planos ou programas nacionais ou regionais previstos na Constituição; ou II - sejam de competência da União, executados diretamente ou de forma descentralizada por Estados ou pelo Distrito Federal.*"

47. Quanto às emendas de bancadas estaduais (RP 7), a exemplo do que ocorreu em 2024, a portaria conjunta - a ser editada anualmente a partir da aprovação da PLOA - estabelece que a Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos divulgará e atualizará no *Transferegov.br* os cronogramas para análise e indicação dos impedimentos de ordem técnica das emendas operacionalizadas naquela plataforma.

48. Demais disso, importa anotar que, conforme informações prestadas pela Secretaria de Relações Institucionais, dentre as previsões a serem incorporadas na portaria conjunta -- a ser editada pelo Poder Executivo, em até 15 (quinze) dias da sanção da LOA 2025 --, está prevista a inclusão dos seguintes impedimentos de ordem técnica para a execução de emendas parlamentares:

(i) no caso das Transferências Especiais, a não indicação do objeto a ser executado pelo autor da emenda, bem como a não apresentação pelo ente beneficiário e não aprovação do plano de trabalho previamente ao empenho e à liberação dos recursos; e

(ii) no caso das emendas coletivas, a não formalização da autoria da proposição da emenda e da indicação dos beneficiários, obrigatoriamente registrada em ata, encaminhada ao órgão executor pelo parlamentar presidente da Comissão ou coordenador da bancada.

49. Assim sendo, vislumbra-se com a edição da citada portaria conjunta pelo Poder Executivo federal o aperfeiçoamento da identificação e da correção de impedimentos técnicos para execução de emendas parlamentares.

- ***7) Como está sendo feito o acompanhamento da aplicação dos recursos das “emendas de bancada” (RP 7) para assegurar que sejam direcionados a projetos estruturantes (art. 2º da Lei Complementar nº. 210/2024 e art. 47, III, b, da Resolução nº.001/2006, do Congresso Nacional)?***

50. O art. 2º, § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 210/2024 dispõe sobre as emendas de bancada estadual de que trata o § 12 do art. 166 da Constituição e estabelece, quanto a este tipo de emenda, que os respectivos recursos "*somente poderão destinar recursos a*

projetos e ações estruturantes para a unidade da Federação representada pela bancada, vedada a individualização de ações e de projetos para atender a demandas ou a indicações de cada membro da bancada."

51. Tal dispositivo legal reflete o disposto em decisão de 02/12/2024, na qual o Ministro Relator FLÁVIO DINO conferiu interpretação ao art. 2º da Lei Complementar nº 210/2024, na parte relativa às emendas de bancadas, ao realizar um cotejo entre projetos estruturantes e ações prioritárias. Para Sua Excelência, *"as referidas ações prioritárias, que estão previstas no § 3º do art. 2º da LC nº. 210/202423, devem ser consideradas ações estruturantes, conforme se extrai de interpretação conjunta deste último dispositivo com o art. 2º, caput, acima reproduzido."*

52. Por ações prioritárias, cite-se, do arcabouço normativo já positivado, o disposto no art. 76 da Lei nº 15.080/2024 (LDO 2025), *in verbis*:

Art. 76. Deverão ter tratamento prioritário em relação às demais despesas discricionárias do Poder Executivo federal a execução de programações do Novo PAC e as relacionadas ao pagamento de contraprestações anuais decorrentes de contratações de parcerias público-privadas da União, de que trata a Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Parágrafo único. O tratamento prioritário às programações do Novo PAC incluídas ou acrescidas por emendas impositivas, identificadas conforme a alínea "d" do inciso II do § 4º do art. 7º, será limitado aos valores das propostas habilitadas pelo Programa.

53. Como se observa, estão necessariamente classificadas como ações prioritárias aquelas integrantes do Novo PAC e que constem no banco de projetos a que se refere o § 15 do art. 165 da Constituição.

54. Noutro giro, a fim de promover o controle social sobre o gasto público, conforme expressamente consignado pelo Ministro Relator FLÁVIO DINO, também na decisão de 02.12.2024, *"é imperioso que o banco de dados a que se refere o art. 2º, § 1º, II, previsto no art. 165, § 15, da CF, contenha o registro das ações prioritárias definidas em portarias publicadas na formado art. 2º, § 6º, II."* Nesse contexto, o Poder Executivo federal editará, em ato(s) próprio(s), os conceitos e os "cardápios" de programações estruturantes, prioritárias e de

interesse nacional e regional direcionados às emendas coletivas. A previsão de edição do ato é de até 15 (quinze) dias após a sanção da LOA 2025.

o **8) *Quais medidas foram adotadas para priorizar a conclusão de obras inacabadas (art. 7º Lei Complementar nº. 210/2024)?***

55. De início, cumpre registrar que, em 2016, foi criado o Painel de Obras com o objetivo de aprimorar a transparência das obras públicas do Governo federal. O referido Painel tinha por objeto a disponibilização, em acesso livre, de (i) informações sobre os valores dos investimentos, a execução física e financeira das obras cadastradas na Plataforma *Transferegov.br*; (ii) dados das obras do antigo Programa de Aceleração do Crescimento; e (iii) informações de outros sistemas mantidos pelos órgãos públicos federais.

56. Na sequência, nos idos de 2019, foi desenvolvido, em cumprimento ao que dispõe o § 15 do art. 165 da Constituição, o cadastro geral de obras do Governo Federal, denominado Cadastro Integrado de Projetos de Investimento do Governo Federal (CIPI), atual *Obrasgov.br*, regulamentado pelo Decreto nº 10.496, de 28/09/2020, visando a possibilitar o acompanhamento e o monitoramento da execução dos investimentos em projetos de infraestrutura da administração pública federal.

57. Com a publicação da Portaria nº 4.322, de 15 de agosto de 2023, editada em atendimento ao Decreto nº 11.272, 5 de dezembro de 2022, foi estabelecido o cronograma para que os órgãos e entidades da União registrassem no *Obrasgov.br* todas as obras em execução e paralisadas dos empreendimentos iniciados antes da implantação do *Obrasgov.br*, escalonadamente até agosto de 2025. A plataforma *Obrasgov.br* passou, então, a ser considerada como sistema central no âmbito dos projetos de infraestrutura custeados com recursos federais, gerando, assim, a padronização de conceitos, a centralização de informações das diversas obras existentes no país em um único sistema e integridade dos dados.

58. Especificamente sobre as medidas adotadas para priorizar a conclusão de obras inacabadas, informa-se que -- a partir da publicação do Acórdão 2.134/2023/TCU-Plenário, o

qual trata da retomada e conclusão das obras públicas paralisadas custeadas com recursos federais --, o TCU proferiu determinação de implementação de um conjunto de ação à Casa Civil da Presidência da República, ao Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos e ao Ministério do Planejamento e Orçamento.

59. Em atendimento ao Acórdão 2.134/2023/TCU-Plenário, foi instituído, no âmbito do Poder Executivo, plano de ação, constituído por três metas. Confira-se:

Marcos			
Meta	Planos Táticos	Item do Acórdão	Data Prevista de Finalização
1	Base de Dados Consolidados de Todos os Ministérios	9.1.1	23/05/2025
2	Plano Central de Obras Paralisadas	9.1.2	20/10/2025
3	Plano Tático da Saúde	9.1.3	17/02/2026
	Plano Tático da Educação	9.1.3	18/05/2026
	Plano Tático do Cidades	9.1.3	16/08/2026
	Plano Tático da Integração e Desenvolvimento Regional e dos Esportes	9.1.3	14/11/2026
	Plano Tático do Transporte, Portos e Aeroportos	9.1.3	12/02/2027
	Plano Tático dos demais	9.1.3	13/05/2027

Figura 02: Plano de ação para cumprimento do Acórdão 2.134/2023/TCU-Plenário.

60. A Meta 1 consiste no cumprimento da Portaria nº 4.322/202 e de seus prazos, e tem por ideário a consolidação de informações de todas as obras em execução e paralisadas custeadas com recursos federais, notadamente aquelas anteriores a 2021. O prazo final para finalização desta etapa é dia 23/05/2025.

61. A Meta 2 consiste na elaboração de plano central de obras paralisadas e tem como data prevista de finalização o dia 20/10/2025.

62. Já a Meta 3 tem por objetivo a criação de planos táticos no âmbito de cada Ministério. Tal fase engloba não apenas a elaboração, mas igualmente a análise dos planos táticos de forma individualizada, e tem previsão de encerramento em 13/05/2027.

63. Apesar dos esforços envidados pelo Poder Executivo para consolidação das informações das obras iniciadas e/ou paralisadas custeadas com verba federal, mormente daquelas anteriores a 2021, não se pode olvidar do fato de que a Plataforma *Obrasgov.br* encontra-se em pleno funcionamento e hoje possui as informações de todas obras

custeadas por meio de repasses federais a partir de 2021 com a sinalização da situação da obra, incluindo a informação se foi custeada com recursos de emenda e tipo de emenda, permitindo, portanto, o cumprimento do disposto no art. 7º da Lei Complementar nº. 210/2024.

64. Demais disso, cumpre informar que a portaria conjunta -- a ser editada pelo Poder Executivo, em até 15 (quinze) dias da sanção da LOA 2025 -- também trará disposições em atenção ao que estabelece o art. 7º Lei Complementar nº. 210/2024, para assim viabilizar o seu cumprimento com a priorização da conclusão de obras inacabadas.

- o **9) *Existem desafios identificados na implementação das regras para transferências especiais (“emendas PIX”) (art. 6º e seguintes da Lei Complementar nº. 210/2024)? Se sim, quais são as principais dificuldades e como estão sendo tratadas?***

65. A Lei Complementar nº 210/2024 inaugura um novo regramento sobre a execução de emendas parlamentares. Diante disso, como primeiro desafio, é possível pontuar a necessidade de ajustes em todo o rito de execução das emendas parlamentares, a partir da *novel* legislação e das próprias decisões proferidas nesta Arguição. Esse desafio vem sendo tratado por meio de construção colaborativa das soluções entre os órgãos centrais e de controle, além da abertura de diálogo com os demais Poderes, como ocorreu recentemente com o Poder Legislativo.

66. Como segundo desafio, destaque-se a necessidade de identificação do objeto pelo autor da emenda individual na modalidade transferência especial, como previsto pelo art. 7º da LC 210/2024.

67. Segundo informações prestadas pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, a necessidade de identificação do objeto pelo parlamentar "*acarreta necessidade de desenvolvimento tecnológico para adaptação, além de ter riscos inerentes à articulação entre parlamentar e beneficiário.*" Isso porque, "*uma vez que o parlamentar indica o objeto, não há qualquer previsão de alteração pelo beneficiário. Em caso de algum erro na*

indicação detectada posteriormente, o processo será reiniciado para adequação." Cumpre registrar ainda que essa antecipação da definição do objeto para o momento de indicação do beneficiário ainda no sistema de orçamento (SIOP) amplia a complexidade do processo de indicação de beneficiários e de ordem de prioridade das emendas, incluindo mais um nível de informação em etapa preliminar do processo.

68. Para mitigar os riscos inerentes à essa novidade (identificação de objeto), estuda-se, no desenvolvimento dos sistemas, a possibilidade de disponibilização de alguns objetos padronizáveis pelos Ministérios para a pronta indicação pelo parlamentar.

69. O terceiro desafio diz respeito à exigência de análise pelos Ministérios competentes dos Planos de Trabalho referentes às “emendas PIX” (RP 6) relativos aos exercícios de 2024 e anteriores, desde a determinação de sua obrigatoriedade pela IN nº. 93/2024 do TCU, bem como em atendimento às determinações proferidas nesta ADPF, e sua consequente inserção no *Transferegov.br*.

70. Conforme informações do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, *"os planos enviados para análise apresentaram alguns desafios, tais como: i) múltiplas finalidades para um mesmo objeto/meta, ii) múltiplas análises por plano, podendo chegar a 4x o número de planos; iii) objetos genéricos descritos; iv) metas sem mensurabilidade; v) falta de planejamento das gestões anteriores no âmbito municipal; vi) baixo envio dos planos anteriores a 2024; vii) cerca de 40% de planos enviados após o prazo."*

71. Ainda segundo o MGI, cada Plano de Trabalho pode demandar a análise de mais de um Ministério, a importar, portanto, a realização de atuação coordenação entre as Pastas, além de um incremento no esforço para finalização das análises.

- ***10) Todos os Planos de Trabalho referentes às “emendas PIX” (RP 6), desde a determinação de sua obrigatoriedade pela IN nº. 93/2024 do TCU, já foram inseridos no Transferegov.br e aprovados pelos Ministérios competentes?***

72. De início, cumpre registrar que foi editada a Portaria Conjunta MGI/MF nº 2/2025, a qual dispõe sobre os procedimentos e prazos para avaliação dos planos de trabalho relativos às emendas individuais na modalidade Transferência Especial pelos órgãos e entidades setoriais do Sistema de Gestão de Parcerias da União relativas aos exercícios de 2024 e anteriores. Essa Portaria complementou a Portaria Conjunta MF/MPO/MGI/SRIPR nº 115/2024, estabelecendo critérios, prazos e possíveis resultados das análises.

73. Sobre os planos de 2024, registre-se que 595 (quinhentos e noventa e cinco) planos de trabalho, de um total de 10.934 (dez mil, novecentos e trinta e quatro) planos esperados referente a esse exercício, não foram inseridos no *Transferegov.br*, conforme informação extraída em 20/02/2025, a representar um montante de R\$ 649.331.062,00 (seiscentos e quarenta e nove milhões, trezentos e trinta e um mil e sessenta e dois reais).

74. Ainda em relação ao ano de 2024, cumpre informar que foram enviados 10.150 (dez mil, cento e cinquenta) planos. Destes, 66 (sessenta e seis) foram aprovados, 11.320 (onze mil trezentos e vinte) estão em fase de complementação pelos entes beneficiários, por conterem dados insuficientes para a realização de análise técnica, apenas 1 foi rejeitado e 784 (setecentos e oitenta e quatro) não foram enviados.

75. Especificamente em relação aos anos de 2020 a 2023, esclarece-se que 16.121 (dezesesseis mil, cento e vinte e um) planos foram enviados para análise, dos quais 67 foram aprovados, 15.652 (quinze mil, seiscentos e cinquenta e dois) caíram em exigências, e 7.997 não foram sequer enviados.

76. No que pertine aos planos enviados até 31/12/2024, fora realizada distribuição para análise pelos Ministérios afetos, desta forma:

Ministério Setorial Responsável pelo Plano de Trabalho	Qtde Plano de Ação
308799 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	8.635
308798 - Ministério das Cidades	8.388
308818 - Ministério dos Transportes	1.621
304 - Ministério da Saúde	1.429
308793 - Ministério da Agricultura e Pecuária	1.429
49000 - Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	1.296
308797 - Ministério do Esporte	1.194
58000 - Ministério da Pesca e Aquicultura	862
244 - Ministério da Educação	756
253 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	756
308796 - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome	750
54844 - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes	719
308821 - Ministério da Cultura	587
52000 - Ministério da Defesa	497
235881 - Ministério da Justiça e Segurança Pública	362
308814 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	360
308816 - Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania	281
72084 - Ministério do Turismo	245
2852 - Ministério de Minas e Energia	188
1927 - Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	161
2045 - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional	126
308820 - Ministério do Trabalho e Emprego	68
267175 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	53
65000 - Ministério das Mulheres	45
68000 - Ministério de Portos e Aeroportos	32
308824 - Ministério dos Povos Indígenas	13
1799 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária	3

Figura 03 – Quadro de distribuição inicial de planos de trabalho por Ministério

77. A estimativa de prazo para conclusão da análise apenas daqueles planos enviados até 31/12/2024 é dia 03/05/2025. Confira-se, a propósito, a

- o 11) Qual o estágio da realização das auditorias determinadas à CGU e ainda em curso?

78. A CGU informa que se encontram em curso no órgão as seguintes auditorias, cujo objeto é:

(i) a execução de emendas parlamentares por 13 entidades devido a falhas na transparência ativa sobre os recursos recebidos, com previsão de término em março de 2025;

(ii) as transferências, decorrentes de emendas parlamentares individuais ou coletivas, de órgãos e entidades da União para entidades da sociedade civil, com previsão de finalização em outubro de 2025;

(iii) as transferências especiais para entes federativos repassadas a entidades da sociedade civil, com previsão de finalização em outubro de 2025;

(iv) o cumprimento das vedações de “rateio” e “fragmentação” dos objetos estabelecidas pela Lei Complementar 210/2024 (art. 2º, 3º e 4º), com previsão de finalização em outubro de 2025.

79. No mais, fora consignado que a CGU está "*programando novas ações sobre transferências especiais para cumprir o determinado por esse STF, em 18/02/2025*".

o **12) Foram realizados treinamentos ou capacitações para os gestores responsáveis pela execução das emendas parlamentares?**

80. O Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos informa que, objetivando orientar os gestores responsáveis pela execução das emendas parlamentares, foram realizadas as seguintes ações:

i) realização de Encontros Virtuais (Balanço na Rede) com os Elos Municipal, Estadual e Elo União da Rede de Parcerias;

ii) Realização de 3 (três) reuniões extraordinárias da Rede de Parcerias, com os Elos Municipal, Estadual e Elo União, entre em janeiro de 2025 para orientações acerca das novas funcionalidades do Módulo de Transferências Especiais do *Transferegov.br*;

iii) realização de palestra sobre o tema no Encontro Anual de Encerramento de Ações 2024 da Rede de Parcerias, realizado em formato híbrido (presencial e on-line);

iv) publicação do Comunicado Nº 40/2024 – divulgando cronograma complementar para execução das emendas individuais com finalidade definida - RP6 - Orçamento 2024;

v) elaboração e disponibilização de tutoriais sobre o preenchimento dos Planos de Trabalho e Relatórios de Gestão do Módulo de Transferências Especiais do *Transferegov*, para auxiliar a atuação dos entes e órgão setoriais, em face dos novos registros obrigatórios, notadamente tendo em vista a IN nº. 93/2024 do TCU;

vi) promoção de publicações nas redes sociais da Rede de Parcerias, especialmente junto aos entes estaduais e municipais; e

vii)) plantão de atendimento no Encontro Nacional de Prefeitos promovido pela Presidência da República.

81. Ademais, cumpre salientar que o MGI atua em rede, por meio da Rede de Parcerias, articulando e prestando auxílio a todos os atores envolvidos nesse processo das transferências especiais. Dessa forma, para além dos eventos, reuniões e material produzido para essa finalidade, os parceiros da rede possuem coordenadores locais que prestam auxílio e atendimento.

o *Transparência das emendas destinadas a ONGs e similares*

82. Por fim, além das respostas acima antecipadas, cumpre trazer informações sobre as emendas parlamentares destinadas a "ONGs e similares". Isso porque, na já referida decisão de 04/02/2024, o relator Min. Flávio Dino resume, objetivamente, os requisitos para alcance da transparência e rastreabilidade, indicando, no item III do § 2, a oportuna exigência de que "**As emendas destinadas a ONGs e similares tenham total transparência, mediante dados disponíveis na internet**".

83. Antes, porém, de adentrar propriamente às providências adotadas pelo Poder Executivo visando ao atendimento desta exigência, faz-se mister a realização de breve resgate histórico das decisões proferidas nesta Arguição que dizem respeito ao tratamento despendido às ONGs receptoras de verbas decorrentes de emendas parlamentares.

84. Em decisão de 01.08.2024 (e-doc 482), proferida em Audiência, o Ministro relator FLÁVIO DINO determinou que (item 15, III):

no prazo de 90 (noventa) dias, a contar desta data:

A) a Controladoria-Geral da União (CGU) realize auditoria de todos os repasses de emendas parlamentares (de qualquer modalidade) em beneficiárias de ONGs e demais entidades do terceiro setor, realizados nos anos de 2020 a 2024, e

B) as ONGs e demais entidades do terceiro setor, informem na internet, com total transparência, os valores oriundos de emendas parlamentares (de qualquer

modalidade), recebidos nos anos de 2020 a 2024, e em que foram aplicados e convertidos.

85. Em 02.12.2024 (e-doc 1.006), fora reiterada "*a determinação de cumprimento das referidas decisões, com a publicação dos valores recebidos de emendas por ONGs e demais entidades do terceiro setor, em seus sítios na internet*", fixando-se à CGU o prazo de 30 (trinta) dias corridos para apresentação de Relatório Técnico.

86. Como produto final, fora apresentado o 5º Relatório Técnico pela CGU (e-doc 1.174 e 1.175), cujas conclusões foram analisadas em decisão de 03.01.2025 (e-doc), oportunidade na qual fora determinado:

4. Em face dos resultados apresentados, determino:

I) a suspensão IMEDIATA dos repasses às entidades que não fornecem transparência adequada ou não divulgam as informações requeridas, nos termos do Relatório da CGU, com a inscrição das referidas entidades no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) pelos órgãos competentes do Poder Executivo. A Advocacia-Geral da União deverá diligenciar aos Ministérios, com vistas a informar o impedimento de novos repasses, e comunicar nos autos o cumprimento da determinação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme o CPC;

II) a realização, pela CGU, de auditoria específica sobre as 13 entidades que não fornecem transparência adequada ou não divulgam informações, com a apresentação de Relatório Técnico no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, fluindo imediatamente, a contar desta data;

III) a INTIMAÇÃO das entidades que apresentam as informações requeridas de forma incompleta, a fim de que cumpram integralmente a determinação de transparência, com a publicação em seus sítios eletrônicos dos valores recebidos de emendas parlamentares (de todas as modalidades) e em que foram aplicados ou convertidos, no prazo de 10 (dez) dias corridos (que fluem imediatamente, a contar desta data), sob pena de suspensão de novos repasses;

IV) a INTIMAÇÃO da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, das partes autoras e dos amici curiae admitidos nos feitos para que manifestem sobre o 5º Relatório Técnico da CGU (e-doc. 1.174 da ADPF 854; e-doc. 179 da ADI 7688; e-doc. 118 da ADI 7695; e-doc. 122 da ADI 7697), no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos do CPC. Em seguida, abra-se vista à PGR, por igual prazo

87. Novas decisões sobrevieram (em 09.01.2025, 10.01.2025, 11.01.2025, 24.01.2025 e 19.02.2025), determinando à CGU que se pronunciasse "*acerca do cumprimento integral do requisito da transparência pelas entidades petionantes, segundo os mesmos critérios utilizados na elaboração do Relatório Técnico 'Emendas parlamentares em benefício de Organização Não Governamental - ONG e demais entidades do terceiro setor'*". Isso se deve ao

fato de as entidades terem peticionado nos autos desta Arguição contrariamente à decisão de 03.01.2025, defendendo a regularidade da transparência das emendas parlamentares.

88. Em 12.01.2025, o Ministro Relator determinou que o "*Ministério da Educação (MEC), a Controladoria-Geral da União (CGU) e a Advocacia-Geral da União (AGU) providenciem, no âmbito de suas competências administrativas, a publicação de normas e/ou orientações para que haja aplicação e prestação de contas adequadas quanto às emendas parlamentares federais, com transparência e rastreabilidade, pelas Instituições de Ensino Superior e suas respectivas Fundações de Apoio.*"

89. Em atendimento a esta determinação, a União, em petição de 17/02/2025 (e-doc 1575), informou da publicação da **Portaria nº 97, de 11.02.2025, pelo MEC**, e da **elaboração, pela CGU, de guia com normas e orientações para fundações de apoio.**

90. Nas decisões de 14.01.2025, 28.01.2025 e 19.02.2025, ante o superveniente cumprimento do requisito da transparência, determinou-se a exclusão do Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas e do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas das seguintes entidades: (i) União Brasileira de Educação e Assistência; (ii) Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro; (iii) Fundação Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos; (iv) Fundação de Apoio à Pesquisa, Instituto Brasileiro de Cidadania e Ação Social; (v) Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre; e (vi) Programando o Futuro.

91. Pois bem, no que tange ao prazo final para conclusão da auditoria pela CGU, determinada nos termos da decisão de 03.01.2025, deve-se considerar como *dies ad quem* a data de 03.03.2025.

92. Em paralelo às mencionadas providências de auditoria, importante destacar que o referido Guia já editado para as Fundações de Apoio mostra-se como instrumento hábil também para orientar as outras entidades (ONG e similares) a adotarem as medidas de transparência prescritas na legislação e reforçadas pelas decisões proferidas nestes autos. Com efeito, entre as

páginas 8 e 12 do guia, estão as regras de transparência para quaisquer recursos federais, bem como aqueles objetos de atenção do STF.

93. Como já informado nestes autos, o guia está disponível no seguinte *link*: < <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/auditoria-e-fiscalizacao/links/GuiaTransparenciaAtiva.pdf> >. Importante ainda destacar que a CGU reforçará a divulgação do Guia.

3. DO ATENDIMENTO ÀS DETERMINAÇÕES CONSTANTES NAS DECISÕES DE 04.02.2025 E 19.02.2025

94. Na decisão de 19/02/2025, constam as seguintes determinações:

(i) exclusão da FUNDAPE e da entidade Programando o Futuro do Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) e do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

(ii) necessidade de cientificação dos Ministérios acerca da inexistência de impedimento de novos repasses em benefício da FUNDAPE e da entidade Programando o Futuro; e

(iii) para que se manifeste acerca do atendimento das Recomendações: (a) em relação ao Instituto BR Arte, de *“incluir o número e o valor da emenda na área de informações gerais sobre os projetos e respectivas emendas da transparência (Figura 3), conforme evidenciado no item 3.4 desta nota técnica”*; e (b) em relação de Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco (Fadef UFPE), de *“detalhamento dos contratos e convênios para identificação das emendas”*

95. Quanto ao item "i", a CGU apresenta a comprovação que as entidades Fundape e Programando o Futuro não constam nos cadastros CEIS e CEPIM, na forma da Nota Informativa nº 163/2025/DC/SFC.

96. No mais, quanto ao item "iii", a Nota Técnica 611 (3530115) atesta o cumprimento das recomendações pelo Instituto BR Arte e pela Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco - FADE-UFPE.

97. Outrossim, o Ministério da Educação também informou do cumprimento da decisão de 04.02.2025, na parte relativa à exclusão dos referidos Cadastros (CEPIM e CEIS) do Instituto do Câncer de Londrina; da Fundação Faculdade de Medicina; da Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos (FINATEC); da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco e o Instituto Práxis de Educação, Cultura e Assistência Social.

4. CONCLUSÃO

98. Ante o exposto, a União, ao tempo que antecipa as respostas solicitadas do Poder Executivo no despacho de 04/02/2025, vem apresentar Plano de Trabalho, resultado de avanço significativo no diálogo entre os Poderes Executivo e Legislativo para implementação da transparência e rastreabilidade das emendas parlamentares, em relação ao qual se requer homologação.

99. O ente central também objetiva por meio desta petição: i) apresentar as medidas que vem sendo adotadas em relação às ONG e similares receptoras de recursos de emendas parlamentares; (ii) demonstrar o atendimento às determinações de exclusão dos Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) e do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) constantes: ii.1) na decisão de 19.02.2025, das entidades FUNDAPE e Programando o Futuro do Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) e do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); e ii.2) na decisão de 04.02.2025, do Instituto do Câncer de Londrina; da Fundação Faculdade de Medicina; da Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos (FINATEC); da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco e o Instituto Práxis de Educação, Cultura e Assistência Social; e (iii) o cumprimento das recomendações pelo Instituto BR Arte e pela Fundação de Apoio ao

Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco (Fadex UFPE), constantes da decisão de 19.02.2025.

Nesses termos, pede deferimento.

Brasília, 25 de fevereiro de 2025.

ISADORA MARIA B. R. CARAXO DE ARRUDA

Secretária-Geral de Contencioso

PRISCILA HELENA SOARES PIAU

Advogada da União

DOCUMENTOS ANEXOS:

Plano de Trabalho Conjunto

Nota Informativa SEI nº 5928/2025/MGI

Nota Técnica SEI nº 102/2025/MPO

Despacho SFC, Controladoria-Geral da União

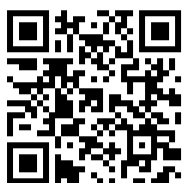
Despacho CGPORTAL, Controladoria-Geral da União

Nota Informativa nº 163/2025/DS/SFC

Despacho DS, Controladoria-Geral da União

Notas

1. [^] Art. 4º, III, da Lei Complementar nº 73/1993 e Portaria de Delegação nº 17, de 8 de setembro de 2022 (Suplemento A do BSE nº 36, de 08 de setembro de 2022), e Portaria de Subdelegação nº 16, de 11 de outubro de 2022 (Suplemento A do BSE nº 41, de 13 de outubro de 2022).



Documento assinado eletronicamente por ISADORA MARIA BELEM ROCHA CARTAXO DE ARRUDA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1862774826 e chave de acesso 9ddd2b86 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ISADORA MARIA BELEM ROCHA CARTAXO DE ARRUDA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 25-02-2025 20:09. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.
